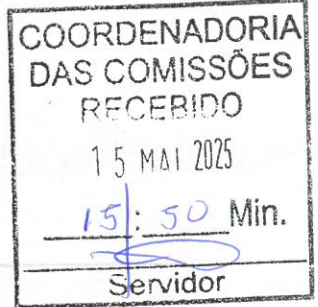




CÂMARA DE  
**FORTALEZA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



Parecer Nº 98 /2025  
Requerimento nº 5415/2024  
Autor: Vereador Pedro Matos  
Relator: Vereador Chiquinho dos Carneiros

**“REQUER A OUTORGA DA MEDALHA BOTICÁRIO FERREIRA AO EXMO. MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA – STJ, SR. RAUL ARAÚJO FILHO, NA FORMA QUE REQUER.”**

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de autoria do nobre Vereador **Pedro Matos**, que propõe a outorga da **Medalha Boticário Ferreira** ao **Exmo. Ministro do Tribunal Superior de Justiça – STJ, Sr. Raul Araújo Filho**, na forma em que indica.

É o relatório.

## II – VOTO

Destaca-se, preliminarmente, que essa Comissão realiza o controle preventivo da constitucionalidade das proposições apresentadas nesta Casa e que a análise se concentra na averiguação constitucional, legal, regimental e da técnica legislativa.

Inicialmente, esclarecemos que incumbe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme preconiza o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal.

*Fco. Campos*



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

---

Art. 8º. Compete ao Município:

- I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – Suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber;

Por sua vez, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza regulamenta a propositura ora em análise em seu art. 214:

Art. 214. A concessão do Título de Cidadão Honorário de Fortaleza e das demais honrarias, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno relativamente às proposições em geral, obedecerá às seguintes regras:

(...)

- II – para a concessão da Medalha Boticário Ferreira, observar-se-á o limite de 1 (uma) medalha para cada Vereador por legislatura.

No ensejo, a Resolução nº 1.669/2020 desta Casa Legislativa, através do seu art. 5º, regulamenta os requisitos da concessão da comenda em apreço:

Ar. 5º A Medalha Boticário Ferreira é destinada a galardoar o mérito cívico do cidadão que, em Fortaleza, se distinga pela notoriedade do seu saber, pelos relevantes serviços à coletividade e pela dedicação à causa municipalista.

Assim como exposto, o inteiro teor da justificativa anexa o Requerimento em análise, bem como a técnica legislativa aplicada não depõem contra a suficiência técnica e legal da propositura, não havendo nada a ser acrescentado, modificado ou excluído. Em assim sendo, e respeitando o Regimento Interno desta Casa, tem-se por legal e constitucional a propositura.

*Fco GOMES*



CÂMARA DE  
**FORTALEZA**

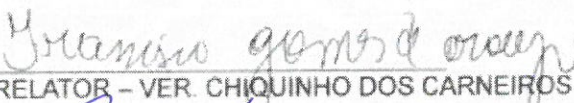
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

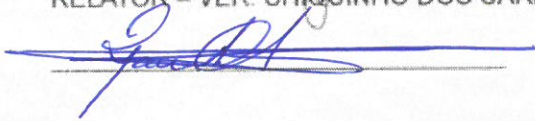
**III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, manifestamo-nos **FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 5415/2024, na forma do art. 214, II, do Regimento Interno bem como art. 5º da Resolução nº 1.669/2020 da CMFOR.

É o nosso parecer, s.m.j.


SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 28 DE maio DE 2025.

  
RELATOR - VER. CHIQUINHO DOS CARNEIROS







  
PRESIDENTE